



- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Orçamento Social*  
01/10/2025

Presidente



**Projeto de Lei Nº 120/2025**

*Institui o Programa “Médico da Família”, para atendimento domiciliar, realizado por clínico geral das unidades de saúde UBS’s e USF’s, no âmbito do município de Itapevi.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Médico da Família, destinado a proporcionar atendimento domiciliar por clínicos gerais a pacientes que necessitem de cuidados de saúde em suas residências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e de outras unidades de saúde como UBSs e USFs.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Médico da Família:

I – Oferecer atendimento médico domiciliar a pacientes com dificuldades de locomoção ou que necessitem de cuidados contínuos, visando à promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação;

II – Reduzir a necessidade de internações hospitalares prolongadas, proporcionando cuidados no ambiente familiar do paciente;

III – Integrar ações de saúde no domicílio com as demais redes de atenção à saúde, garantindo a continuidade e integralidade do cuidado;

IV – Promover a humanização do atendimento, respeitando as particularidades e necessidades de cada paciente em seu contexto familiar e social.

**Art. 3º** Compete às equipes do Programa Médico da Família:

I – Realizar visitas domiciliares com periodicidade mínima mensal para acompanhamento clínico dos pacientes;



- II – Elaborar planos de cuidado individualizados, em conjunto com o paciente e seus familiares;
- III – Orientar e capacitar os familiares e cuidadores para a continuidade dos cuidados no domicílio;
- IV – Identificar e encaminhar, quando necessário, os pacientes para outros níveis de atenção à saúde;
- V – Registrar e monitorar as informações de saúde dos pacientes, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento.

**Art. 4º** A coordenação e a gestão do Programa Médico da Família serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O financiamento do Programa será realizado de recursos orçamentários próprios, podendo ser complementado por outras fontes, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de Março de 2025.

**Bispo Afonso**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

A instituição do Programa Médico da Família visa ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de locomoção ou necessitam de cuidados contínuos. O atendimento domiciliar por clínicos gerais proporciona um cuidado mais humanizado e próximo da realidade do paciente, além de contribuir para a redução de internações hospitalares desnecessárias e para a otimização dos recursos de saúde. Experiências anteriores, como o Programa Melhor em Casa, já demonstraram a eficácia e a importância desse modelo de atenção domiciliar.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de Março de 2025.

**Bispo Afonso**

**Vereador**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K5P16U4PF9654N9V>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: K5P1-6U4P-F965-4N9V**



**AFONSO DA SILVA**

Vereador

Assinado em 24/03/2025, às 15:57:25

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de março de 2025

<b>CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO</b>	
PROCESSO Nº 163/2025	PROJETO DE LEI Nº 120/2025
DATA AUTUAÇÃO: 24/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 01/04/2025
COMISSÃO: <b>JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: <b>FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
<b>AUTÓGRAFO Nº</b>	
<b>LEI Nº</b>	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	